

Pase

~ Lei n. 1 ~

de 27 de janeiro de 1948

A Câmara Municipal de Goz de 13.º ano
seu decreto em parágrafo seguinte:

Artigo 1.º - Fica criado o imposto de
fera (N) Vegetal que incide sobre o corte de madeiras
na o corte, ougo, comércio e a indústria, ~~para~~
ração da eva-matê.

Parag. único - A taxa será impositiva
Cr\$ 5,00 por árvore abatida e de Cr\$ 0,02 por quilo
de eva-matê elaborada no Município.

Artigo 2.º - A autoridade da fiscalização
"in loco" para efeito de controle do número de árv.
rubricadas para o comércio e as indústrias madeiras
transparar a ofício do interesse do fisco municipal
no de árvores abatidas, por quantidade em função de
gest. pública apresentada ou de outra relação do núm.
árvores abatidas, que será fornecida a Prefeitura
histórico ou industrial.

Parag. único - Fica a firma e
pessoas obrigadas a apresentarem, em comum
cópia de todas as declarações de vendas comprovadas
operações realizadas, para efeito de cumprimento do art.

Artigo 3.º - Os Bancos não farão
fornecimento de crédito, não aceitarão e nem tão pouco
rão cambiais; os Despachantes Aduaneiros não m
rão despachos a respeito dos produtos enquadrados
na lei, sem terem pleno conhecimento da quitação
do imposto de Fera Vegetal.

Artigo 4.º - O Poder Executivo
ultrapassa para a lei

m. contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em
de janeiro de 1948.

Julio Casar
Prefeito Municipal
Clélia Schimmesberg
Secretaria

Estado "Hário Oficial"

do Estado, sob n. 99,

18-6-948. —

Revegada pela des n. 84, de 10-6-952